



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 144/2021
DE 27 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais, antecipação de feira livre e providências para restringir a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Poço Verde/SE como medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo novo **Coronavírus (COVID-19)** e dá providências correlatas.*

O Senhor **EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Poço Verde, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 120, incisos II e IV c/c o art. 152, I, todos da Lei Orgânica Municipal Lei Orgânica Municipal,

I – CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e deve ser garantida através da execução de políticas que visem reduzir o risco de doença, na forma do Art. 196 da Constituição Federal e que o inciso I, do § 7º, do artigo 3º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, autoriza a imposição de medidas de isolamento e quarentena pelos gestores de saúde locais para fins de controle da pandemia decorrente da **COVID-19**;

II- CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 3º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 determina que as medidas de isolamento e quarentena só poderão ser aplicadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

III- CONSIDERANDO a manutenção da situação de aumento expressivo do número de infectados pelo coronavírus em todo o território Municipal, o aumento drástico do uso de insumos hospitalares e o risco de desabastecimento, bem como a indisponibilidade de leitos de UTI e de vagas para a regulação de pacientes graves em toda a rede de Saúde de Sergipe;

IV- CONSIDERANDO as restrições impostas pelo Estado de Sergipe através do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020 e pelas Resoluções do seu Comitê Técnico-científico e de Atividades Especiais – CTCAE, associado à situação epidemiológica do Município de Poço Verde que requer medidas ainda mais restritivas;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

V- CONSIDERANDO a manutenção das restrições pelo Estado da Bahia e de seus municípios que fazem divisa com o Município de Poço Verde/SE, todos eles com agravamento da situação epidemiológica e com limitações locais que vão do toque de recolher ao *lockdown*, potencializando o aumento do fluxo de pessoas em Poço Verde/SE advindas da divisa, expondo toda a população da região ao risco de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, como medida de combate à pandemia decorrente do coronavírus, o fechamento temporário dos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Poço Verde/SE:

- I- a partir das 18h do dia 28 até as 5h do dia 31 de maio de 2021;
- II- a partir das 18h do dia 02 até as 5h do dia 04 de junho de 2021, em razão do feriado nacional de *corpus christi* do dia 03 de junho de 2021;
- III- a partir das 18h do dia 04 até as 5h do dia 07 de junho de 2021.

Art. 2º O fechamento temporário de que trata o artigo anterior não se aplica às farmácias, consultórios odontológicos, distribuição de combustíveis, borracharias, serviços de manutenção e assistência automotiva, distribuição exclusiva de água mineral, distribuição exclusiva de gás de cozinha, distribuição exclusiva de gêneros alimentícios, serviços exclusivos de padarias, serviços de radiodifusão e serviços funerários, que deverão adequar-se às seguintes exigências:

- I- As farmácias funcionarão apenas em modalidade de *delivery* e passe e pegue e os clientes não poderão ter acesso às dependências comerciais;
- II- Os consultórios odontológicos atenderão apenas casos de urgência e emergência, com limitação de um atendimento por vez;
- III- Os serviços de distribuição de água mineral, de gás de cozinha e de distribuição exclusiva de gêneros alimentícios funcionarão apenas em modalidade de *delivery*.
- IV- As padarias funcionarão apenas em modalidade de passe e pegue e os clientes não poderão ter acesso às dependências comerciais.

Parágrafo Único: Durante o período de fechamento dos estabelecimentos comerciais a distribuição e venda de combustíveis, borracharias, serviços de manutenção e assistência automotiva atenderá com prioridade as demandas da Saúde Pública e Segurança Pública, ficando proibida a aglomeração de pessoas, em quaisquer casos e horários, e a circulação de pessoas em vias, equipamentos e praças públicas, no período indicado no *caput*.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica proibida a comercialização, venda, entrega e distribuição de bebidas alcoólicas em estabelecimento varejista, atacadista, distribuidor, fabricante e em qualquer outro estabelecimento durante o período de fechamento temporário previsto no *caput* do art. 1º e seus incisos.

Art. 4º - Fica determinada a antecipação da feira livre de comercialização de gêneros alimentícios concentrada na área do CECAF do dia 05 para o dia 04 de junho de 2021.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento deste ato ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Poço Verde, com suporte do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTT que poderão requerer o apoio das Polícias Civil e Militar do Estado de Sergipe.

Parágrafo único – O descumprimento da determinação contida neste Decreto ensejará o infrator à aplicação de multa pela Vigilância Sanitária, interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento, sendo que, para a apuração e constatação de violação às regras deste ato, o Departamento de Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde e os demais agentes públicos envolvidos com a fiscalização deste Decreto poderão utilizar gravações ambientais de sons e imagens, ainda que realizadas sem autorização dos participantes.

Art. 6º - Os órgãos públicos municipais atuarão em conformidade com as Resoluções do Comitê Técnico-científico e de Atividades Especiais, e deverão adequar-se de forma imediata às novas regulamentações que vierem a ser emitidas pelo CTCAE, aplicando-se as regras municipais caso sejam mais restritivas sem a necessidade da edição de novo Decreto Municipal para este fim.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 27 de maio de 2021.


Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv